

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 040.839/2018-4

Tomada de Contas Especial

Município de Igarassu/PE

Recurso de revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Mário Ricardo Santos de Lima contra o Acórdão 3.324/2019, por meio do qual a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, entre outras deliberações, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 35).

2. A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da ausência de prestação de contas de recursos recebidos por força do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), durante o exercício de 2015, cujo prazo para entrega se encerrou no dia 2/12/2016.

3. A Secretaria de Recursos, tendo em conta que a peça recursal contempla documento que indica que o Município de Igarassu/PE prestou contas dos recursos em questão em 8/7/2019, propõe a efetivação de diligência ao FNDE para que seja encaminhado ao TCU documento técnico acerca da análise dessa prestação de contas.

4. Considerando a importância e o possível reflexo da referida análise técnica no julgamento do presente recurso de revisão, este membro do Ministério Público de Contas manifesta concordância com a proposta de efetivação de diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (peça 76, p. 5).

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador